



REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, aprovado pela Resolução n.º 671 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 12 de março de 2009 (Resolução 671/2009-CONSEPE), vinculado ao Centro de Ciências Exatas e Tecnologia da Universidade Federal do Maranhão, está orientado pelo presente Regimento e pelos dispositivos do Estatuto, do Regimento Geral e pelo regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Maranhão.

Art. 2º O Programa, de caráter interdisciplinar e interdepartamental, tem como proponente o Departamento de Informática e a sustentação de outros Departamentos Acadêmicos que mantêm professores permanentes do Programa.

Art. 3º O Programa oferece ensino no nível de Mestrado Acadêmico, voltado à formação de recursos humanos, e produção de conhecimento na área de Ciência da Computação, propiciando a obtenção do grau de Mestre.

Parágrafo Único: O curso de Mestrado Acadêmico citado no caput deste Artigo é de caráter permanente.

Art. 4º São objetivos do Programa:

Objetivo Geral:

I – Formar recursos humanos de alta qualidade em Ciência da Computação com conhecimento diferenciado para atuação em áreas estratégicas para o País e, de modo especial, para o Estado.

Objetivos específicos:

II – Formar professores, pesquisadores e técnicos na área de Ciência da Computação com conhecimento e capacidade de intervenção em áreas estratégicas para o desenvolvimento regional;

III – Fomentar a produção e a circulação de conhecimentos na área de Computação, como Ciência, e aplicada às demais áreas do conhecimento humano;

IV – Desenvolver intercâmbio técnico-científico com outras instituições de ensino superior e de pesquisa na região, e de outras regiões do país e do exterior;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**

V – Criar mecanismos de articulação das atividades de pós-graduação com a pesquisa e o desenvolvimento de ciência e tecnologia, com ênfase nos interesses e necessidades da economia local que venham a refletir em melhoria do ensino universitário de graduação;

VI – Formar profissionais com senso crítico, capacidade para trabalho em grupo e liderança para enfrentar os desafios tecnológicos vindouros;

VII – Estimular laços de cooperação entre pesquisadores e empresas de forma a permitir que produtos de inovação tecnológica, originados no meio acadêmico, possam gerar desenvolvimento humano e social;

VIII – Fomentar a criação de núcleos de excelência de forma a ampliar as oportunidades de pesquisa científica, de desenvolvimento e de inovação tecnológica;

TÍTULO II

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO I

DO CURRÍCULO, DISCIPLINAS E PROGRAMAS

Art. 5º A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação é composta por um conjunto de disciplinas e outras atividades curriculares.

§ 1º O conjunto de disciplinas tem por finalidade propiciar aos discentes do Programa a fundamentação científica necessária ao desenvolvimento da pesquisa e à produção de conhecimento nas áreas de concentração do Programa.

§ 2º Serão atribuídos a cada disciplina e atividade curricular, créditos correspondentes à carga horária determinada, sendo que cada unidade de crédito teórico equivale a 15 (quinze) horas.

§ 3º O número mínimo de créditos exigidos para conclusão do Mestrado Acadêmico é de 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas, sendo 3 créditos obrigatoriamente obtidos com a integralização de uma das disciplinas do grupo de disciplinas básicas. Além da integralização dos créditos, para conclusão do Mestrado o aluno deve obter aprovação no Exame de Língua Estrangeira, Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**

SEÇÃO II

DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

Art. 6º O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação oferece uma área de Concentração: Ciência da Computação.

Parágrafo Único: Novas áreas de concentração podem ser criadas por deliberação do Colegiado de Programa.

SEÇÃO III

DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 7º O Curso de Mestrado deverá ser concluído, no mínimo, em 12 (doze) meses, e, no máximo em 26 (vinte e seis) meses, incluindo a Defesa de Dissertação, contados a partir da matrícula inicial como aluno regular do Programa.

§ 1º Somente em casos devidamente justificados por escrito, pelo aluno, com visto do Orientador e a critério do Colegiado, poderá haver prorrogação dos prazos previstos no presente Artigo por um período máximo improrrogável de 4 (quatro) meses.

§ 2º Finda a prorrogação e não concluído o Curso, o aluno será automaticamente, desligado do Programa.

TÍTULO III

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

SEÇÃO I

DAS VAGAS

Art. 8º O número de vagas para o Curso de Mestrado em Ciência da Computação é fixado pelo Colegiado de Curso, conforme critérios definidos no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Maranhão, a saber:

I – capacidade de orientação do Programa, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de carga horária;

II – programas de pesquisa;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**

III – capacidade de instalação, acervo bibliográfico e equipamento.

SEÇÃO II

DA INSCRIÇÃO

- Art. 9º** As inscrições para seleção dos alunos do Curso de Mestrado em Ciência da Computação serão abertas anualmente mediante edital elaborado pelo Coordenador Acadêmico, aprovado pelo Colegiado do Programa e referendado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFMA.
- Art. 10º** É considerado requisito básico para inscrição que o candidato seja graduado em curso de Nível Superior situado em área de conhecimento afim aos objetivos e conteúdo programático estabelecido no Programa.

SEÇÃO III

DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

- Art. 11º** A seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação ocorrerá anualmente, conforme exigências definidas em Edital, sendo realizada por uma Comissão de Seleção, nomeada pelo Coordenador, constituída por pelo menos três docentes permanentes do Programa.
- Art. 12º** O processo de seleção obedecerá aos critérios estabelecidos por Edital, conforme o que dispõem os Estatutos, o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Maranhão, definindo a metodologia a ser empregada na avaliação, bem como a forma de pontuação para classificação dos candidatos.
- Art. 13º** O ingresso dos candidatos aprovados será feito mediante o preenchimento das vagas, conforme fixado no Edital, por ordem de classificação.
- Parágrafo Único:** Quando o número de candidatos aprovados exceder o número de vagas fixadas, e havendo desistência, até o início da primeira disciplina, será obedecida a ordem de classificação para admissão ao Curso.
- Art. 14º** Os discentes bolsistas deverão ser admitidos como alunos regulares, em tempo integral.
- Art. 15º** A critério do Colegiado de Curso, poderão ser admitidos, como alunos especiais, portadores de diplomas de curso superior afins aos objetivos e conteúdos curriculares do Programa, desde que se submetam às exigências de estudo e avaliação das disciplinas



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**

cursadas e que se enquadrem no número de vagas fixado para alunos especiais, não sendo permitido ao aluno especial se inscrever em mais de 3 (três) disciplinas num mesmo período letivo.

Parágrafo Único: O aluno especial receberá certificado de aproveitamento em cada disciplina que for aprovado. Uma vez ingressando no Programa, poderá obter aproveitamento de créditos dos estudos realizados, desde que, ingresse até 4 (quatro) anos após a conclusão da disciplina para a qual requer o aproveitamento.

SEÇÃO IV

DA MATRÍCULA

Art. 16º A primeira matrícula é o ato que integra o candidato aprovado ao corpo discente do Programa e será efetuada dentro do prazo fixado pelo Edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – comprovante de aprovação na seleção, fornecido pela Coordenadoria do Programa;

II – comprovante de pagamento da taxa de matrícula, de acordo com o estabelecido no Edital para seleção;

Parágrafo Único: A matrícula será renovada semestralmente na Coordenadoria do Programa e em datas fixadas previamente, mediante pagamento da respectiva taxa.

Art. 17º A inscrição nas disciplinas e em outras atividades curriculares do Programa será feita, em cada período letivo, junto à Secretaria do Programa, conforme indicado pelo Orientador e de acordo com o calendário escolar organizado pela Coordenadoria e aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 18º O direito à inscrição em disciplina ou qualquer outra atividade curricular depende de sua inclusão na lista de oferta no semestre, seu ajustamento às condições que forem estabelecidas e às vagas existentes.

§ 1º Os alunos regulares do Programa têm prioridade para o preenchimento de vagas disponíveis nas diversas disciplinas e outras atividades curriculares oferecidas e, por último, os alunos especiais.

§ 2º Em caso de empate tem prioridade o aluno mais antigo, considerando-se a data da primeira matrícula.

Art. 19º Concluídas as disciplinas, o aluno deverá se inscrever em Exame de Qualificação, e semestralmente, em elaboração de Dissertação, até sua conclusão e defesa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

- Art. 20º** O processo de trancamento de matrícula no Programa, cancelamento de disciplina ou outra atividade curricular, assim como de aproveitamento de créditos será efetuado pela Coordenadoria do Programa, após aprovação do Colegiado.
- § 1º** Entende-se por trancamento de matrícula ou abandono justificado a retirada voluntária do aluno, após ter sido matriculado no Curso e inscrito em disciplinas ou atividades curriculares.
- § 2º** O trancamento de matrícula no Programa, devidamente justificado pelo aluno e a critério do Colegiado, não poderá ser concedido por mais de 1 (um) ano e, para tal, o requerimento do aluno ao Colegiado de Curso deverá ter dado entrada antes de transcorrida um terço do período letivo a que se refere.
- § 3º** O aluno que abandonar o Programa, sem o devido trancamento da matrícula, somente poderá reingressar mediante nova seleção.
- § 4º** Entende-se por abandono não justificado do Programa a não efetivação da matrícula em um semestre.
- § 5º** Uma vez deferido o trancamento de matrícula, o período referente não será computado para efeito de prazo máximo fixado para conclusão do curso.
- § 6º** Findo o prazo do trancamento, o aluno que não reabrir sua matrícula no Programa, terá a mesma cancelada com conseqüente perda da vaga a que faz jus.
- § 7º** O trancamento de matrícula só será concedido se o aluno, à data de seu pedido, encontrar-se quite com a Tesouraria e a Biblioteca da Universidade.
- § 8º** O cancelamento de inscrição em disciplina ou outra atividade curricular só poderá efetuar-se até o término de um terço da carga horária da disciplina ou atividade.
- § 9º** Será vedado o cancelamento de inscrição em mais de duas disciplinas ou outras atividades curriculares, exceto em casos excepcionais, quando o Colegiado deverá pronunciar-se sobre a situação.

SEÇÃO V

DA TRILHA GRADUAÇÃO-MESTRADO

- Art. 21º** Alunos da graduação de qualquer um dos Centros Acadêmicos da UFMA, assim como de outras universidades, podem cursar disciplinas do Programa, as quais poderão ser integralizadas ao seu programa de mestrado, na forma de aproveitamento de estudos, no prazo máximo de 4 (quatro) anos, sem que haja retroação na contagem de tempo para



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**

conclusão do curso.

§ 1º São estabelecidos os seguintes requisitos mínimos para que alunos da UFMA ou de outras universidades ingressem na Trilha Graduação-Mestrado do Programa:

I - devem estar no último ano letivo de seu curso de graduação;

II - devem ser encaminhados por indicação de um Docente Permanente do Programa;

III - devem ter participado (ou estar participando) de atividade de Iniciação Científica;

IV - devem apresentar um Plano de Pesquisa, caracterizando a linha de pesquisa e o cronograma das principais atividades a serem desenvolvidas no Mestrado.

§ 2º O ingresso na Trilha Graduação-Mestrado está sujeito à avaliação do Colegiado, considerando o número de vagas e as metas estabelecidas para o Programa.

§ 3º Os alunos aceitos para a Trilha Graduação-Mestrado serão considerados alunos especiais do Programa no período em que estiverem cursando a graduação.

§ 4º Após concluírem a graduação, os alunos da Trilha Graduação-Mestrado têm até 12 (doze) meses para concluírem as atividades previstas em seu Plano de Pesquisa ou, nesse mesmo prazo, devem se submeter ao processo seletivo regular para ingresso no Programa como alunos regulares.

§ 5º Os alunos que tenham cursado a Trilha Graduação-Mestrado, uma vez matriculados como alunos regulares, têm prazos para conclusão em conformidade com este Regimento.

TÍTULO IV

DO REGIME E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

SEÇÃO I

DO ANO ACADÊMICO

Art. 22º O ano acadêmico obedecerá ao calendário escolar da Universidade Federal do Maranhão e terá dois períodos letivos regulares.



SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 23º O aproveitamento nas disciplinas e nas outras atividades curriculares será avaliado por meio de provas, trabalhos ou outras atividades, ficando estabelecidos os seguintes conceitos e seus correspondentes numéricos:

A	10,0	–	9,0
B	8,9	–	8,0
C	7,9	–	7,0
D	6,9	–	6,0
E	< 6,0		

Parágrafo Único: A nota final do aluno em cada disciplina será expressa pela média aritmética das notas atribuídas a trabalhos, provas ou outra atividade didática desenvolvida.

Art. 24º Será aprovado em disciplinas e demais atividades curriculares, o aluno que obtiver nota final maior ou igual a 6,0 (conceito “D”) e frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas,

Parágrafo Único: Será atribuído conceito “E” ao aluno reprovado por falta.

Art. 25º O aluno reprovado em duas disciplinas, num mesmo período letivo, ou duas vezes em uma mesma disciplina, em diferentes períodos letivos, terá sua matrícula cancelada e será automaticamente desligado do Programa.

Parágrafo Único: O aluno que não obtiver média geral em um semestre, calculada pela média aritmética de todas as disciplinas cursadas naquele semestre, maior ou igual a 6,0 (seis) será automaticamente desligado do Programa.

SEÇÃO III

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 26º Poderão ser aceitos créditos de disciplinas de pós-graduação, obtidos em cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Universidade Federal do Maranhão ou por outra Instituição de Ensino Superior, brasileira ou estrangeira, recomendada, na forma da Lei.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

- § 1º** Para efeito do aproveitamento dos créditos previstos no *caput* deste artigo, o aluno deverá apresentar o regulamento do Programa onde os créditos foram obtidos, as ementas e programas das disciplinas cursadas, com a contagem da respectiva carga horária, e o histórico escolar.
- § 2º** O aproveitamento de disciplinas só poderá ser feito se a mesma tiver sido cursada no período de até 4 (quatro) anos imediatamente anteriores à data do requerimento e ministrada com estrita observância do disposto nas normas vigentes sobre o assunto.
- Art. 27º** O aproveitamento de estudos, em qualquer dos casos, dependerá de parecer favorável de uma comissão, com a participação do professor responsável pela disciplina e de aprovação do Colegiado, devendo ser respeitada a avaliação feita na Instituição onde foi cursada a disciplina.

SEÇÃO IV

DO EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

- Art. 28º** A aprovação no Exame de Proficiência em língua estrangeira é obrigatória para obtenção do grau de Mestre.
- § 1º** O idioma estrangeiro para efeito de exame de proficiência é o Inglês.
- § 2º** O Exame de Proficiência em língua estrangeira será realizado uma vez a cada semestre letivo, em data a ser divulgada pela Coordenadoria do Programa.
- § 3º** O Exame de Proficiência em língua estrangeira deverá avaliar a capacidade de interpretação textual do aluno.
- § 4º** A nota mínima para aprovação no exame de língua estrangeira é 6 (seis).
- § 5º** O aluno deverá prestar o Exame de Proficiência em língua estrangeira no semestre de sua entrada no Mestrado, podendo repeti-lo, em caso de reprovação, apenas uma vez no semestre seguinte.

SEÇÃO V

DA ORIENTAÇÃO DO ALUNO

- Art. 29º** O aluno admitido no Programa terá o acompanhamento de um docente credenciado junto ao Programa, denominado Orientador.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

- § 1º O Orientador deverá ser um docente vinculado ao Programa, credenciado para esse fim, devendo ser um professor dedicado à pesquisa e ao ensino, com condições de formar ambiente favorável à atividade de investigação científica.
- § 2º O professor Orientador será credenciado pelo Colegiado de Curso, com base na análise dos respectivos *curriculum vitae*, que demonstrem efetiva participação em atividades de docência, pesquisa e orientação de alunos.
- § 3º Os critérios para credenciamento serão definidos em Norma Complementar a ser aprovada pelo Colegiado do Programa.
- § 4º O credenciamento dos professores orientadores terá validade pelo período de 04 (quatro anos), podendo ser renovado automaticamente.
- § 5º O Orientador poderá orientar, simultaneamente, um número de alunos, a ser definido em Norma Complementar a ser aprovada pelo Colegiado do Programa.
- § 6º Em caráter excepcional e a juízo do Colegiado, docentes não vinculados ao Programa ou pertencentes a outras instituições poderão ser indicados como orientador de alunos do Programa, obedecidas às exigências fixadas no *caput* deste artigo.
- Art. 30º** São atribuições do Orientador:
- I – acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e o aproveitamento acadêmico do aluno, cuidando para que as atividades curriculares planejadas e os prazos sejam cumpridos;
 - II – supervisionar o estágio de docência e o estágio sanduíche, caso estejam previstos;
 - III – auxiliar na elaboração da Monografia de Exame de Qualificação;
 - IV – acompanhar e orientar o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e de elaboração da Dissertação;
 - V – verificar a necessidade e conveniência de um co-orientador, cuja atuação deverá estar restrita a aspectos específicos do trabalho;
 - VI – participar como membro e presidente das bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação;



SEÇÃO VI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

- Art. 31º** O Exame de Qualificação é um trabalho individual, consistindo na defesa, perante uma banca examinadora especialmente constituída pelo Coordenador do Programa para esse fim, de uma monografia com mais de 20 páginas, de acordo com as normas bibliográficas vigentes, versando sobre um tema relacionado à pesquisa do examinado, na qual o mesmo deve mostrar domínio de sua proposta de dissertação e temas correlatos.
- § 1º** O aluno deverá entregar a monografia com a documentação pertinente, à Coordenação do Curso, no prazo máximo de 15 meses, contados a partir da data de sua primeira matrícula como aluno regular no Programa.
- § 2º** O Exame de Qualificação será marcado pela Coordenação do Curso em um período de 15 a 30 dias, contados a partir da entrega da monografia pelo aluno.
- § 3º** Na avaliação da monografia, o aluno será considerado aprovado ou reprovado. No caso de reprovação, o aluno terá um prazo de até 30 (trinta) dias para se submeter a uma nova avaliação, podendo novamente ser considerado aprovado ou reprovado.
- § 4º** No caso de um segundo insucesso na avaliação da monografia, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

SEÇÃO VII

DA DISSERTAÇÃO

- Art. 32º** A Dissertação de Mestrado será preparada sob aconselhamento do Orientador, devendo obrigatoriamente, ser um trabalho individual, inédito e revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos.
- Art. 33º** O tema da Dissertação será definido com base no Exame de Qualificação, devendo o mesmo estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.
- Parágrafo Único:** Cada aluno será assistido, na elaboração da Dissertação, pelo professor Orientador, podendo, mediante justificativa escrita ao Colegiado, o aluno solicitar mudanças de orientador, em casos excepcionais.
- Art. 34º** Compete ao professor Orientador requerer, junto à Coordenadoria do Programa, a defesa pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega das cópias da banca examinadora.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**

- § 1º** Junto com o requerimento para defesa pública, deverão ser entregues 3 (três) exemplares da Dissertação, digitados, conforme norma da ABNT e encadernados em capa padronizada do Programa.
- § 2º** Após a argüição e aprovação da Dissertação pela banca examinadora de Defesa de Dissertação, deverão ser entregues 5 (cinco) exemplares da versão definitiva da Dissertação, à Coordenadoria do Programa para que sejam encaminhados às unidades acadêmicas competentes.
- Art. 35º** A Defesa de Dissertação será pública perante uma banca examinadora de pelo menos 3 (três) membros, incluindo o Orientador, sendo pelo menos 1 (um) membro externo ao Programa.
- § 1º** Só poderão se submeter à Defesa de Dissertação os alunos que tenham integralizado todos os créditos referentes a disciplinas e outras atividades acadêmicas obrigatórias e que tenham sido aprovados nos respectivos exames de Língua Estrangeira e de Qualificação.
- § 2º** Na composição da banca examinadora de Defesa de Dissertação deverão ser indicados dois suplentes para eventuais substituições.
- § 3º** Os examinadores de que se trata este artigo deverão ser portadores de título de doutor.
- § 4º** Na Defesa de Dissertação, o aluno receberá a menção aprovado, aprovado com restrição ou reprovado.
- § 5º** Os alunos que obtiverem a menção aprovado com restrição na Defesa de Dissertação terão o prazo não superior a 90 (noventa) dias para apresentara versão final da dissertação.
- § 6º** Os alunos obtiverem a menção aprovado na Defesa de Dissertação terão o prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias para apresentara versão final da dissertação.

TÍTULO V

DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

Art. 36º Será concedido o grau de Mestre em Ciência da Computação ao aluno que, dentro dos prazos definidos neste Regimento, satisfaçam as seguintes exigências:

- I – obtenção do mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas
- II – aprovação no Exame de Língua Estrangeira;
- III – aprovação em Exame de Qualificação;
- IV – aprovação na Defesa de Dissertação;
- V – quitação comprovada de taxas escolares e com a Biblioteca.

SEÇÃO II

DO DIPLOMA

Art. 37º Os diplomas de Mestre serão expedidos pela Pró-Reitoria competente, assinados pelo Reitor, Coordenador do Programa e pelo diplomado, sendo expedido por solicitação da Coordenadoria do Programa, que deverá encaminhar os seguintes documentos:

- I – histórico escolar do aluno;
- II – ata da Defesa de Dissertação;
- III – um exemplar da Dissertação;
- IV – comprovação de quitação do aluno com taxas escolares e com a Biblioteca.

Parágrafo Único: No histórico escolar, assinado pelo Coordenador do Programa, deverão constar os seguintes elementos informativos referentes ao aluno:

- I – nome completo, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- II – data de admissão no Programa;
- III – número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de aluno brasileiro ou estrangeiro com residência permanente ou não, ou número do passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem vínculo permanente;
- IV – relação das disciplinas e outras atividades curriculares, com respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**

V – nome do professor Orientador e dos demais membros da banca examinadora de Defesa de Dissertação.

Art. 38º Ao aluno que concluir apenas os créditos exigidos para o Mestrado, com observância de todas as condições e não tenha defendido a Dissertação, será fornecida declaração das disciplinas cursadas pela Coordenadoria do Programa.

TÍTULO VI

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 39º A estrutura administrativa e organizacional do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação é composta dos seguintes órgãos:

I – Colegiado;

II – Coordenadoria;

III – Secretaria;

SEÇÃO II

DO COLEGIADO

Art. 40º O Colegiado é órgão de natureza normativa e deliberativa, encarregado da supervisão administrativa e didática do Programa, constituído por:

I – Coordenador do Programa, que é seu presidente;

II – Vice-Coordenador;

III – Representantes do corpo docente na proporção de 30% do total de professores permanentes do Programa

IV – Representantes do Corpo Discente na proporção de 20% dos membros docentes do Colegiado.

§ 1º Os membros do Colegiado serão nomeados pelo Coordenador Acadêmico seguindo-se o



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

resultado de votação a ser realizada ao final de cada mandato ou indicados pelo Coordenador Acadêmico sempre que vagar uma posição.

- § 2º O mandato dos membros do Colegiado terá duração de dois anos.
- § 3º Poderão se candidatar ao Colegiado, docentes que pertençam ao quadro de professores permanentes sendo permitido uma única recondução e discentes regularmente matriculados.
- § 4º Os representantes do corpo discente serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados, enquanto que representantes do corpo docente serão eleitos por todos os docentes vinculados ao Programa.
- § 5º O processo de eleição do Colegiado de Curso será conduzido por uma comissão eleitoral indicada pelo Coordenador Acadêmico e formada por três docentes vinculados ao Programa que não estejam concorrendo ao Colegiado.
- § 6º A Comissão Eleitoral terá por responsabilidade definir o calendário eleitoral, editando as normas eleitorais que orientarão cada eleição.
- Art. 41º** O Colegiado de Curso reunir-se-á sempre que necessário, convocado pelo seu Presidente ou por convocação por escrito assinada pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único: O quorum mínimo para as reuniões do Colegiado do curso é de dois terços dos membros.

Art. 42º As decisões do Colegiado de Curso serão tomadas obedecendo à aprovação da maioria simples de seus membros.

Art. 43º Compete ao Colegiado de Curso:

I - elaborar as normas complementares previstas neste regimento.

II – supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

III – indicar os membros da Comissão Eleitoral para conduzir a eleição do Coordenador do Programa;

IV – aprovar programas de disciplinas e das demais atividades curriculares do Programa;

V – credenciar conforme normas vigentes no Programa, os nomes de docentes que deverão integrar ou não o corpo docente permanente, de colaboradores e o quadro de professores orientadores;

VI – homologar os nomes dos membros de bancas de Exame de Qualificação de Defesa



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**

de Dissertação;

VII – homologar o resultado de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação;

VIII – aprovar proposta de oportunidade de novo Exame de Qualificação, em caso de insucesso de aluno;

IX – deliberar sobre desligamento e cancelamento de matrícula de alunos;

X – homologar nomes de membros da Comissão de Seleção para ingresso de alunos ao Programa;

XI – homologar relatório contendo a descrição do processo e resultado de seleção de candidatos ao ingresso do Programa, observados os critérios fixados no presente Regimento;

XII – aprovar Edital para seleção de alunos ao Programa;

XIII – aprovar alterações na estrutura curricular do Programa, modificação ou extinção de disciplinas ou outras atividades curriculares;

XIV – aprovar as ementas das disciplinas e outras atividades curriculares;

XV – estabelecer o número de vagas para o processo de seleção de candidatos a alunos regulares e especiais do Programa;

XVI – decidir sobre questões referentes à matrícula, transferência e aproveitamento de créditos, bem como a recursos que lhe forem encaminhados;

XVII – homologar critérios para seleção de bolsistas do Programa;

XVIII – homologar os nomes dos membros indicados para integrar comissão para apreciação de pedido de ingresso de docente ao Programa;

XIX – indicar membros de comissão de docentes para avaliar pedidos de aproveitamento de estudos;

XX – deliberar sobre solicitação de aluno para revisão de nota atribuída em disciplina ou outra atividade curricular;

XXI – estabelecer instruções normativas e, aprovar convênios e intercâmbios do Programa com outras universidades e instituições;

XXII – reconhecer a qualidade de programas de pós-graduação no Brasil e no exterior, para efeito de aproveitamento de créditos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

XXIII – aprovar o calendário escolar proposto pelo Coordenador;

XXIV - deliberar sobre os casos não previstos neste regimento.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA

Art. 44º A Coordenadoria Acadêmica e Administrativa do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação está vinculada ao Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, ficando a cargo de um Coordenador e um Vice-Coordenador.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador devem ser professores permanentes do Programa.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados, pelos professores do quadro permanente, professores visitantes e pelo pessoal técnico-administrativo do Programa, e designados pelo Reitor, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo serem reconduzidos uma única vez.

§ 3º As eleições de que trata o Parágrafo § 2º ocorrerão por convocação do atual Coordenador do Programa, a cada dois anos, devendo ser convocada até trinta dias anteriores ao término do atual mandato, e obedecerão aos critérios de proporcionalidade fixados pela legislação em vigor.

§ 4º Nos casos de impedimento e ausências eventuais do Coordenador do Programa, este será substituído pelo Vice-Coordenador e, subsequentemente, pelo membro mais antigo do Colegiado de Curso. .

§ 5º Vagando o cargo de Coordenador, em qualquer época, assumirá a Coordenadoria do Programa, o Vice-Coordenador, devendo, no prazo de trinta dias, ocorrer escolha de novo titular para complementar o mandato, observando o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições.

Art. 45º Compete ao Coordenador:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de qualidade;

II – convocar eleições para Coordenador do Programa, designando a Comissão Eleitoral proposta pelo Colegiado e encaminhando ao Reitor o nome do eleito;

III – coordenar a execução programática do Programa adotando as medidas necessárias para seu desenvolvimento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

IV – propor ao Colegiado ementas e programas de disciplinas e de outras atividades curriculares, bem como as outras atividades do Programa;

V – propor para homologação do Colegiado, os nomes indicados pelos orientadores para compor bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação;

VI – encaminhar, para aprovação do Colegiado, proposta de oportunidade de novo exame de Qualificação de Dissertação no caso de insucesso de aluno num primeiro exame;

VII – elaborar pareceres sobre processos de cancelamento ou trancamento de matrícula, acréscimo ou substituição de disciplinas ou atividades curriculares, aproveitamento de créditos e submetendo-os à aprovação do Colegiado;

VIII – exercer a direção administrativa do Programa;

IX – organizar, orientar e avaliar as atividades do Programa, juntamente com o Colegiado;

X – executar as deliberações do Colegiado, os serviços administrativos e atividades acadêmicas necessárias ao bom funcionamento do Programa;

XI – organizar o calendário de atividades acadêmicas do Programa para homologação do Colegiado;

XII – indicar para homologação do Colegiado nomes para compor comissão para seleção de alunos ao Programa;

XIII – elaborar Edital para seleção de alunos ao Programa para aprovação do Colegiado;

XIV – cumprir e fazer cumprir as decisões de órgãos superiores sobre matérias relativas ao Programa;

XV – propor o valor das taxas de matrícula do Programa, para aprovação do Colegiado;

XVI – adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado, submetendo o ato à ratificação deste, na primeira reunião subsequente;

XVII – manter relações permanentes com os Departamentos Acadêmicos de sustentação do Programa;

XVIII – representar o Programa internamente, no âmbito da Universidade e, externamente, junto a outras instituições e entidades, nos limites de suas atribuições;



XIX – cumprir e fazer cumprir as disposições desse Regimento.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA

Art. 46º A Secretaria, ligada diretamente à Coordenação, é unidade executora dos serviços administrativos do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, sendo dirigida por um Secretário, a quem compete:

I – organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação;

II – garantir a organização e o registro do controle acadêmico do Programa;

III – processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas, científicas e administrativas do Programa;

IV – organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;

V – sistematizar informações, organizar prestações de contas e oferecer informações e dados necessários ao planejamento e avaliação das atividades do Programa, nas suas áreas de competência;

VI – secretariar as reuniões do Colegiado de Curso, registrando-as em ata;

VII – encaminhar a execução de atividades de reprodução de textos;

VIII – zelar pelo uso racional dos equipamentos e material permanente e de consumo do Programa, providenciando o reparo, manutenção e reposição quando couber;

IX – responsabilizar-se pela programação do uso do espaço físico do Programa, bem como pela supervisão de sua conservação e limpeza;

X – manter em dia o inventário dos equipamentos e material permanente do Programa;

XI – realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento do Programa.

TÍTULO VII

DO CORPO DOCENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

- Art. 47º** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação é constituído por professores do quadro funcional da Universidade Federal do Maranhão, por professores visitantes e professores convidados de outras instituições de ensino superior, do país ou do exterior, todos com titulação de doutor ou equivalente.
- Art. 48º** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação abrange as seguintes categorias: professor permanente, professor visitante e professor colaborador.
- § 1º** O professor permanente tem participação sistemática no Programa através de orientação e co-orientação de pesquisa, ministração de disciplina ou seminário, participação em bancas examinadoras, ou outra atividade acadêmica ou administrativa, dedicando, pelo menos, 16 (dezesseis) horas semanais de sua carga horária de trabalho exclusivamente ao Programa.
- § 2º** O professor visitante é docente de reconhecido desempenho acadêmico, originário de outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, que se integra ao Programa por um período de tempo pré-determinado, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertação, consultoria ou assessoria.
- § 3º** O professor colaborador tem participação sistemática no Programa através de co-orientação de pesquisa, ministração de disciplina ou seminário, participação em bancas examinadoras, ou outra atividade acadêmica ou administrativa.
- § 4º** Podem participar das atividades do Programa, como docentes permanentes ou colaboradores, pesquisadores doutores credenciados perante o Colegiado do Curso.
- § 5º** Os critérios para participação como docente do Programa serão definidos em Norma Complementar.
- § 6º** Atividades de orientação de pesquisa serão exercida por docentes permanentes ou de acordo com deliberações específicas do Colegiado do Curso.
- Art. 49º** Cabe aos docentes do Curso:
- I - zelar, quando orientadores de pesquisa, pela qualidade dos trabalhos de dissertação;
 - II - participar de bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação;
 - III - fornecer ao Colegiado, sempre que solicitado, informações necessárias ao Curso, incluindo possíveis sugestões de modificação do Regimento do Curso;



TÍTULO VIII

DO CORPO DISCENTE

- Art. 50º** O Corpo Discente do Programa é constituído por alunos regularmente matriculados (alunos regulares) e alunos especiais, assim classificados quando de suas admissões no Curso, pela Comissão de Seleção ou a pedido dos mesmos, pelo Colegiado de Curso.
- § 1º** O aluno especial não poderá cursar mais que 3 (três) disciplinas por período letivo;
- § 2º** O aluno especial deve submeter ao Colegiado de Curso seu pedido de matrícula como aluno regular até o início do período letivo em que for integralizar o(s) último(s) crédito(s) do Programa;
- Art. 51º** Cabe aos discentes do Curso, além de cumprir todos os requisitos dispostos no Regimento do Programa, manter um comportamento disciplinar compatível com o ambiente de trabalho da Universidade.
- Art. 52º** Todo discente deve tomar conhecimento de todos os artigos e dispositivos que compõe o Regimento do Programa.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 53º** O presente Regimento só pode ser alterado por proposta da Coordenadoria do Programa ou por iniciativa do Colegiado de Curso, por votação da maioria absoluta de seus membros e encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMA para homologação.
- Art. 54º** Os casos omissos e as situações supervenientes serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, à luz do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFMA, podendo o mesmo baixar normas complementares.

São Luís, 15 de dezembro de 2010.

Prof. Dr. Mário Antonio Meireles Teixeira
Presidente do Colegiado da Pós-Graduação
em Ciência da Computação